



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 788 | Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Fazenda	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	07
Procedimento Administrativo	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo	09
Câmara Municipal de Cuiabá	20
Secretaria de Gestão de Pessoal	20
Atos	20
Portarias	20

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.036 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO DA DANÇA DE SALÃO CUIABANA - ADASC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO DA DANÇA DE SALÃO CUIABANA - ADASC".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.040 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO ACRESCENTAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "INSTITUTO ACRESCENTAR".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

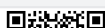
EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.044 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A LEI CHARLOTE QUE DETERMINA CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DA MANTA TÉRMICA EM ANIMAIS NAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOP NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

conforme Art. 2º, inciso III, da Lei nº 13.127/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 370030003600340039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme Art. 2º, inciso III, da Lei nº 13.127/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024



e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído dentro do município de Cuiabá a obrigatoriedade de capacitação e certificação aos funcionários e profissionais de clínica veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para o uso da manta, colchão ou colchonete térmico.

§ 1º Os profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária estão sujeitos a fiscalização pelas normas impostas pelo Conselho de Classe respectivo podendo responder perante seus pares pelo uso indevido dos artefatos descritos no caput deste artigo, que vierem a causar danos à saúde dos animais sob seus cuidados, sem prejuízo da fiscalização aos estabelecimentos onde são realizados os procedimentos pelo Poder Público, conforme prevista na Lei Complementar nº 463/2017.

§ 2º A utilização da manta, colchão ou colchonete está vinculada aos animais que apresentarem hipotermia nas cirurgias e procedimentos, cabendo ao médico veterinário responsável pelo paciente recomendar a necessidade do uso.

§ 3º A manutenção da normotermia é de responsabilidade da equipe veterinária sendo de competência monitorar e instalar os dispositivos com a finalidade de prevenir a hipotermia.

Art. 2º As Clínicas Veterinárias autorizadas a realizar os procedimentos para tratamento de animais com utilização de mantas térmicas devem cumprir as disposições e regras desta lei sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 463/2017, por prática de atividade que cause risco à saúde dos animais em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.045 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 5476/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº 5476/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pós e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, das redes pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao frequentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos “in natura”, como mercados, feira livre e afins. (NR)

Parágrafo único. A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.046 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “JANEIRO VERDE – MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DO COLO DE ÚTERO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o “Janeiro Verde – Mês de Conscientização sobre o Câncer do Colo de Útero”, que será realizado, anualmente durante o mês de janeiro.

Art. 2º O “Janeiro Verde” tem como objetivo orientar e conscientizar a sociedade acerca do diagnóstico e tratamento do câncer do colo de útero.

Art. 3º No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do Câncer do colo de útero, buscando alertar os munícipes sobre a importância do combate ao câncer de útero, do diagnóstico precoce e apoio às pacientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.047 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FOME NÃO - AFON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FOME NÃO - AFON.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.037 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ART 2º DO DECRETO Nº 10.036, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária do VLT de Cuiabá.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do decreto nº 10.036, de 15 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A comissão de que trata o presente decreto, será composta por representantes das secretarias municipais abaixo relacionadas:

- I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
- II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 49/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 84238/2023;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KEILA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4916134, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 50/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 86077/2023;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4907076, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 51/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista